



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG  
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 732/2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG.**

**BRUNO LAMOUNIER FURTADO**, Prefeito Municipal de Camacho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (C MEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no município de Camacho/MG.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 2º** - São competências específicas do Conselho:

**I** - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

**II** - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

**III** - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

**IV** - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

**V** promover Intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**VI** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

**VII** - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

**VIII** - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

**IX** - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

**X** - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

**XI** - acompanhar a execução do calendáriomunicipal anual de atividades esportivas e de lazer;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG  
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

- I. 5 membros do poder público;
- II. 5 membros da sociedade civil.

Art. 5º - Os representantes do poder público serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art. 7º - O responsável pela pasta do esporte é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o Presidente.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução após eleição.

Art. 9º - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
- II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;
- III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG  
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 10 - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:**

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Art. 11 -** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

## **CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 12 -** Instituiu Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

**Art. 13 -** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII- os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

VIII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

IX - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

**Art. 14 -** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG  
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

**Art. 15 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.**

**O Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria responsável pela pasta do esporte, com o suporte técnico e administrativo da administração pública:**

**I - promover sua execução orçamentária, que compreende:**

- a) ordenação de despesas do Fundo;**
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;**
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;**
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;**

**II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;**

**III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.**

**Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.**

**Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município de Camacho, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.**

**Parágrafo primeiro - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.**

**Parágrafo segundo - Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.**

**Parágrafo terceiro - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual o valor doado deverá subsidiar propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.**

**Art. 18 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG  
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

**Parágrafo primeiro** - Os projetos deverão conter plano de trabalho, respectivo cronograma físico-financeiro, documentação jurídica, fiscal e contábil, nos termos da Lei 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

**Parágrafo segundo** - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos para pactuação de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Cooperação.

- I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - a existência de interesse público;

**Parágrafo terceiro** - O Conselho juntamente com a diretoria de esportes municipal, deverá inscrever ICMS Esportivo para recebimento de recursos oriundos das ações e políticas públicas do esporte no município.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

**Art. 20** - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camacho, 06 de março de 2018.

  
**BRUNO FURTADO LAMOUNIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**